



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DECRETO N.º 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI NO AMBITO DO PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO O PROJETO SOCIAL "MORAR MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social das famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o bem-estar e a felicidade social, sobretudo àqueles que mais carecem da atuação direta do Município;

CONSIDERANDO a atual situação de diversos imóveis situados no âmbito desta Municipalidade que pertencem a famílias de baixa-renda, os quais carecem de pequenas reformas e reparos com o afã de mantê-los conservados e seguros;

CONSIDERANDO as regras insertas no teor da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que orientam os instrumentos de política urbana deste Município, mais precisamente a Lei Municipal n.º 0444/2005 (Código de Posturas da Cidade de Junqueiro);

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Programa Auxílio Materiais para Construção, criado por força da Lei Municipal n. 487, de 20 de fevereiro de 2009, o Projeto "Morar Melhor" voltado às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Parágrafo único. Para fins de execução deste Decreto, caracteriza-se o estado de vulnerabilidade social pelas condições precárias de moradia e de saneamento.

Art. 2.º São objetivos do Projeto "Morar Melhor":

- I – fornecer materiais de construção para as famílias de baixa renda;
- II – promover a adequada utilização dos materiais fornecidos;
- III- promover recuperação das residências ocupadas por famílias de baixa renda por meio de pequenas reformas.

Art. 3.º Para a consecução do inc. II do art. 4.º deste Decreto, o Município disponibilizará a família beneficiada serviços especializados em engenharia ou arquitetura, que deverão ser prestados por servidores municipais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Pedreiro, Servente, Carpinteiro e Pintor.

Art. 4.º O benefício será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), mediante a aprovação do Prefeito, nos termos do art. 7.º deste Decreto, às famílias já cadastradas ou por meio de requerimento formulado pelo membro ou representante da família interessada, o qual deverá ser cadastrado, autuado e instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do CPF e do RG;
- II – cópia autenticada do Comprovante de Residência;
- III - cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- IV – cópia da certidão de nascimento do filho ou da filha, caso possua;
- V – declaração de que atende o critério exigido no inc. I, parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 487, de 20 de fevereiro de 2009, conforme modelo do Anexo I;
- VI – declaração da renda mensal familiar, conforme modelo do Anexo II.

§1.º O requerimento que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado pelo membro ou representante da família interessada junto a SEMAS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§2.º Incumbe a SEMAS verificar a veracidade das informações prestadas por meio da declaração prevista no inc. V deste artigo.

Art. 5.º Compete a SEMAS:

- I – analisar as informações prestadas no teor dos autos de requisição;
- II – emitir Parecer Social, conforme regra do art. 11, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal n.º 487, de 20 de fevereiro de 2009, o qual deverá instruir os autos do processo de modo indispensável a concessão do benefício;
- III - atualizar e manter cadastro de todas as famílias beneficiadas pelo Programa;
- IV – diligenciar junto às famílias cadastradas para averiguar a situação de vulnerabilidade e a conservação dos imóveis;
- V – requestar ao serviço especializado em engenharia e arquitetura, quando constatada a necessidade, o Laudo Técnico Prévio do imóvel pertencente às famílias já cadastradas ou requisitantes do benefício.

Art. 6.º Incumbe ao serviço especializado em engenharia e arquitetura do Município diligenciar à residência do interessado para avaliar o imóvel e emitir um Laudo Pericial Prévio, o qual deverá indicar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – os pontos nos quais as reformas ou os reparos se fazem necessários;
- II – o material a ser utilizado e a sua respectiva quantidade;
- III - a mão de obra necessária e a sua quantidade;
- IV – e o valor estimado de execução dos serviços de reforma.

Parágrafo único. Quaisquer outras observações ou sugestões deverão constar no teor do Laudo Pericial Prévio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 7.º Tão somente a expressa aprovação do Prefeito desta municipalidade, em último ato, concede o benefício previsto no art. 11 da Lei Municipal n.º 487, de 20 de fevereiro de 2009, na forma aqui regulamentada.

Art. 8.º Concluídas as reformas indicadas no Laudo Pericial Prévio, o imóvel será submetido a uma nova avaliação pelo serviço especializado em engenharia e arquitetura do Município, a fim de averiguar as correções efetivadas, a adequada utilização dos materiais fornecidos e, por fim, emitir Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 9.º Omitir ou adulterar quaisquer informações, de modo a burlar a verdade dos fatos, ensejará na responsabilização administrativa, civil e criminal do agente ou de quem deu causa.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilização prevista no art. 9.º, a família ou o representante que adulterar a verdade ou fazer juntar documento falso ficará impedido de participar dos programas sociais fomentados pela Prefeitura por um período não superior a 02 (dois) anos.

Art. 11. Fica a SEMAS autorizada a emitir Instruções de Serviço com o fito de melhor executar o Projeto "Morar Melhor".

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 20 de agosto de 2018.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal